



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2021

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALCIONI MARION**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.444.649/0001-80, localizada na Rua Raimundo Aléssio, nº 110, bairro Centro, na cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Sra. **ALCIONI MARION**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Raimundo Aléssio, nº 110, bairro Centro, na cidade de Nova Palma/RS, portadora da Carteira de Identidade nº 2046383689 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 681.808.020-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 228/2021, uma vez que o Pregão Eletrônico nº 12/2021 que tratava de objeto de mesma natureza não acudiu licitantes aptos a assumirem a execução do serviço, e também por este ser um serviço essencial para o término do ano letivo nas escolas municipais e estadual, uma vez que, com o retorno presencial das aulas os veículos da frota municipal não são suficientes para atender a demanda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal do Ensino Médio e Fundamental - meio rural - do Município de Ivorá.

1.1 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

1.1.1 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas regulamentadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização –



atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1.2 Na contratação dos serviços acima mencionados, incluem-se a execução dos serviços com a cedência dos veículos, manutenção, motorista e monitor, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do monitor e do motorista.

1.1.3 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelo pagamento de salários e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus empregados no desempenho das obrigações estabelecidas neste contrato.

1.1.4 Os serviços deverão ser efetuados conforme os itinerários indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Estes poderão sofrer alterações ou serem suprimidos a qualquer tempo conforme a necessidade da demanda ou por readequação de escolas, sendo que a empresa será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo alteração de itinerários que influenciem na quilometragem, a formalização destas mudanças se dará através de Alteração Contratual ou Termo de Aditivo.

1.1.5 Por interesse público, poderá a administração solicitar a substituição de veículos visando atender a necessidade de disponibilidade de lugares. Havendo a substituição do veículo, em que acarrete custos adicionais à Contratada, haverá também a alteração da planilha de custos e preços nos itens contemplados pela substituição. Esta substituição será solicitada com antecedência mínima de trinta (30) dias para ser atendida pelo prestador de serviços.

1.1.6 Em caso de um veículo, objeto deste contrato, apresentar problemas, que afetem o andamento dos serviços, esse deverá ser substituído imediatamente.

1.1.7 Na assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) documentação de propriedade dos veículos (CRLV), em nome da empresa vencedora do certame, devidamente regularizado para as finalidades do objeto deste contrato, junto ao órgão DETRAN do domicílio do veículo;
- b) habilitação dos condutores das linhas do transporte escolar que cumpram os requisitos dos artigos 138 e 329 da Lei nº 9.503/1997 e, resoluções do Contran (se houver);
- c) seguro dos veículos contra danos pessoais, morais e materiais, apresentando a respectiva apólice com coberturas contra danos materiais e pessoais para os alunos durante o prazo de vigência do contrato, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, que



contemplem em suas coberturas menores de 18 (dezoito) anos, devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada.

d) laudo de vistoria firmado, dado por um engenheiro mecânico devidamente habilitado para tal finalidade.

e) Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP ou documento equivalente.

1.1.8 Os veículos deverão dispor de bancos para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não poderá ser inferior ao número de alunos, para o micro-ônibus deverá ser de 31 lugares e para o ônibus 42 lugares.

1.1.9 A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículos com tempo de uso (tempo entre ano de fabricação e ano de execução do contrato) não superior a 15 (quinze) anos.

1.1.10 Serão pagos apenas os quilômetros rodados que efetivamente foram realizados.

1.1.11 Os horários dos roteiros e quilômetros rodados estarão sujeitos a alterações e adequações enquanto perdurar o período de calamidade pública devido à pandemia da Covid-19.

1.1.12 A CONTRATADA, de cada roteiro, apenas iniciará seus trabalhos quando retornar as aulas na modalidade presencial e híbrido.

1.1.13 O monitor deverá atender o itinerário III – 6h30 às 13h30.

2.1 Responsabilidade da CONTRATADA:

a) Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;

b) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

c) Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Realizar os serviços objeto desta licitação, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta;



- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) Efetuar, normalmente, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos ou quando o CONTRATANTE solicitar;
- h) Realizar, às suas expensas, as vistorias dos veículos, encaminhando cópia ao Contratante, do laudo expedido por engenheiro mecânico habilitado;
- i) Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do transporte;
- j) Entregar a relação explícita dos veículos (com cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV), motoristas (com cópia da CNH) e monitor necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136, 138 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto deste contrato, firmada pelo representante da empresa.
- k) Disponibilizar os veículos à fiscalização municipal para verificação se os mesmos possuem cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados, conforme Código Nacional de Trânsito.
- l) Apresentar os veículos com a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com a inscrição “ESCOLAR”, conforme legislação vigente;
- m) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidade das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- n) Responsabilizar-se pela higienização do veículo devendo ser respeitados todos os protocolos sanitários determinados pelo governo;

2.2 Responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria da Educação, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços;
- c) Alterar ou modificar os roteiros do transporte de acordo com as necessidades de adequação dos alunos e escolas;
- d) Solicitar a manutenção dos veículos quando verificadas condições inadequadas dos mesmos na prestação dos serviços



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para comparecer na Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato, após o recebimento do termo de convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITINERÁRIOS

3.1 Os itinerários ora contratados segue conforme:

A) ITINERÁRIO III – ROTEIRO DO BARREIRO:

Manhã – Saída - 6h30 – Diariamente - Parte da zona urbana da cidade de Ivorá, via estrada de chão Linha Londero Moro, via entroncamento de frente casa da Família Moro (3 km), via Linha do Barreiro, Barreiro (6,2 km), acessar entrada até a propriedade do Sr. Clândio Moro, retorna (2 km) a estrada geral, via São João - Júlio de Castilhos, acessar entroncamento a direita, (1,5 km), passando pelas propriedades das Famílias Moro e Damasceno, via entroncamento de acesso a direita (1,5 km), via Barreiro, passando pelo Centro Comunitário e Capela, via estrada geral (1,2 km), entroncamento a esquerda, via Derrubada, Centro Comunitário, acessando o entroncamento a esquerda (4 km), via Cafundó até a propriedade do Sr. Adroaldo Simonetti (parada de ônibus), retorna (5 km), via Linha Um, via Linha Simonetti, passando pelo Capitel até E.M.E.F. David Simonetti e Centro Comunitário (5 km), retorna, até entroncamento defrente ao Capitel (2 km), segue a esquerda, passando ponte sobre o Rio Mello, via acesso a ERS 348, a direita, via Ivorá (5 km), até a E.E.E.B.P.P. Marcelino Copetti. 8h30. **Total do trajeto: 36,4 km.**

Meio Dia - 11h30 – Diariamente - Saindo da E.E.E.B.P.P. Marcelino Copetti, seguindo via ERS 348, em direção a Faxinal do Soturno, acessando estrada municipal via Linha Simonetti (5 km), de frente ao Capitel, entroncamento a direita, via Cantinas, entroncamento a esquerda (2 km), via propriedade do Sr. Angelo Simonetti, retorna (4 km), passando pelo Capitel (2 km), via Linha Um, entroncamento via Cafundó (2,8 km) até propriedade do Sr. Adroaldo Simonetti (parada de ônibus), retorna (5 km), via Derrubada, acesso entrada até a propriedade do Sr. Clândio Moro, retorna (5 km), via São João - Júlio de Castilhos, acessar entroncamento a direita, (1,5 km), passando pelas propriedades das Famílias Moro e Damasceno, via entroncamento de acesso a direita (1,5 km), via Barreiro,



passando pelo Centro Comunitário e Capela, via estrada geral (1,2 km) e segue via Linha do Barreiro, Linha Londero Moro e cidade de Ivorá (9,3 km). **Total do trajeto: 39,3 km.**

Trajeto total 75,7 km (manhã e meio-dia).

Ônibus com capacidade mínima de 42 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá parar para embarque e desembarque, ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados, cintos de segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O objeto da presente licitação terá vigência de 08 de setembro até 15 de dezembro de 2021 (aproximadamente 78 dias letivos), não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 10,82 (dez reais e oitenta e dois centavos)** por KM rodado para o roteiro 03, sendo o valor total estimado da contratação de até **R\$ 63.887,77 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais com setenta e sete centavos)**, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O valor a ser pago será estimado, conforme os dias letivos apresentados pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A Contratada para a realização dos serviços objeto desta licitação, deverá prestar garantia no percentual de 5 (cinco) % da execução contratual no momento da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

- a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b – seguro-garantia; ou
- c – fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

7.2 A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal:



7.2.1 Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte;

7.2.2 Comprovante de pagamento de FGTS e INSS

7.2.3 Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e FGTS

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

7.7 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 297 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1404 - TRANSPORTE ESCOLAR (PEATE) ESTADUAL

RECURSO VINCULADO: 1.011 - TRANSP. ESCOLAR PEATE ESTADUAL

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 289 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1390 - TRANSPORTE ESCOLAR

RECURSO VINCULADO: 1025 - PNATE – PROG. NAC. DE APOIO A TRANSP.

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 287 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1388 - TRANSPORTE ESCOLAR (PEATE)

RECURSO VINCULADO: 1011 - TRANSPORTE ESCOLAR PEATE ESTADUAL

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 288 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 2072 - TRANSPORTE ESCOLAR

RECURSO VINCULADO: 1025 - PNATE – PROG. NAC. DE APOIO A TRANSP.

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 285 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1385 - TRANSPORTE ESCOLAR

RECURSO VINCULADO: 1001 - SAL. EDUC. FEDERAL



ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 2792 – TRANSPORTE ESCOLAR

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Denise Pigatto Bissacotti, ocupante do cargo de coordenado pedagógica, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor estipulado somente será reajustado no caso em que houver alteração de itinerário (solicitado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação), o qual acarretará aumento ou diminuição de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O contrato, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, do "CONTRATANTE".



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

14.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 31 de agosto de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALCIONI MARION
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: